Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 053, de 26 de novembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA ATENDER OS PROGRAMAS NAAB E NASF, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano**,** Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, para atender ao Programa NAAB, mediante processo seletivo simplificado, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Agente Administrativo.

§ 1º - A remuneração do Assistente Social e do Psicólogo é de R$ de 1.918,73 (um mil novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos) mensais e a do Agente Administrativo é de R$ 831,45 (oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) mensais com a carga horária de ambos os cargos descritos no "caput" deste artigo de 20 (vinte) horas semanais e as atribuições são as constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes das contratações descritas no "caput" deste artigo, serão suportadas por recursos recebidos do Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual de Saúde, nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, para atender ao Programa NASF, mediante processo seletivo simplificado, 01 (um) Educador Físico, 01 (um) Fisioterapeuta e 01 (um) Psicólogo.

§ 1º - A remuneração do Educador Físico é de R$ 1.163,13 (um mil, cento e sessenta e três reais e treze centavos) mensais; a remuneração do Fisioterapeuta é de R$ 1.316,33 (um mil trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) mais o adicional de insalubridade de 20% equivalente a R$ 60,39 (sessenta reais e trinta e nove centavos) totalizando R$ 1.376,72 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais; e a remuneração do Psicólogo é de R$ 1.918,73 (um mil, novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos) mensais. A carga horária de ambos os cargos descritos no "caput" deste artigo é de 20 (vinte) horas semanais e as atribuições são as constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes das contratações descritas no "caput" deste artigo, serão suportadas por recursos da União, através do Fundo Nacional de Saúde nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O prazo das contratações, dos profissionais autorizados por esta Lei, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses em razão de excepcional interesse público, desde já autorizada se assim se fizer necessário, sendo que terá início a partir do momento em que o Contrato for firmado.

Parágrafo único - A vinculação dos profissionais contratados com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Municipal nº 2.048/2003, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia;

III - Interrupção ou extinção do programa;

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

V - Por interesse da administração pública;

VI - Em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para os respectivos cargos.

Art. 5º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NAAB e NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - A contribuição previdenciária e os benefícios previdenciários dos contratos efetuados com base nesta Lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - Os casos omissos em relação a esta Lei serão dirimidos com base nas Leis Municipais 870/90, 933/91, assim como com base nas demais Leis municipais atinentes à matéria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES ASSISTENTE SOCIAL DO NAAB:

- Síntese dos deveres: atuar junto às equipes de atenção básica compartilhando responsabilidades por ações de promoção de saúde no território, realizar matriciamento (discussão de casos, atendimentos conjuntos, construção de rede intersetorial e educação permanente);

Exemplos das atribuições:

- Discutir casos com a equipe de atenção básica e construir projetos terapêuticos singulares;
- Atender compartilhadamente e interdisciplinar (inter consulta) em modalidade individual ou em grupo, de cunho preventivo ou de reabilitação psicossocial;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto;
- Discutir e articular com a rede na perspectiva de Linha de Cuidado;
- Realizar intervenções compartilhadas específicas com usuários e famílias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Possuir registro no órgão profissional competente.

a) Instrução: Nível superior.
b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para exercer a função de Assistente Social.
c) Idade: a partir de 18 anos.

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES PSICÓLOGO DO NAAB:

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NAAB por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NAAB;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NAAB do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Possuir registro no órgão profissional competente.

a) Instrução: Nível superior.
b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para exercer a função de Psicóloga.
c) Idade: a partir de 18 anos.

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES AGENTE ADMINISTRATIVO DO NAAB:

- Atuar no compartilhamento das ações de promoção à saúde;
- Atuar junto aos grupos de saúde mental buscando a recuperação de sua saúde;
- Realizar atividades por meio de artesanatos como arte terapia, que contribuem no processo de melhoria da saúde mental;
- Desenvolver ações junto as equipes de Atenção Básica;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Médio.
b) Registro no SICAB (Programa no Artesanato Brasileiro).
c) Idade: a partir de 18 anos.

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES EDUCADOR FÍSICO DO NASF:

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- Formar grupos de atividade física com crianças com sobrepeso e obesidade utilizando os espaços públicos já existentes;
- Avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas ESF;
- Oferecer orientações que promovam o autocuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações; e
- Desenvolver atividades físicas voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando à promoção da saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Possuir registro no órgão profissional competente.

a) Instrução: Nível superior.
b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para exercer a função de Educador Físico.
c) Idade: a partir de 18 anos.

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES FISIOTERAPEUTA DO NASF:

- Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações intersetoriais;

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;
- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e
- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Possuir registro no órgão profissional competente.

a) Instrução: Nível superior.
b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para exercer a função de Fisioterapeuta.
c) Idade: a partir de 18 anos.

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES PSICÓLOGO DO NASF:

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial;
- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Possuir registro no órgão profissional competente.

a) Instrução: Nível superior.
b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para exercer a função de Psicóloga.
c) Idade: a partir de 18 anos.

Liberato Salzano-RS, 26 de novembro de 2018

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para efeitos legais, submeto a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 053, de 26 de novembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA ATENDER OS PROGRAMAS NAAB E NASF, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva a autorização para contratações temporárias dos profissionais indicados a fim de dar continuidade ao programa federal NAAB e ao programa estadual NASF implantados no Município junto a Unidade Básica de Saúde.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, foi elaborado com base no preceito constitucional, artigo 37, inciso IX; na Lei 8.745/93, bem como na Lei Orgânica Municipal nº 870/90, dispositivos estes que autorizam a contratação temporária, assim como na orientação do TCE-RS sobre o tema.

A saúde decorre do próprio direito à vida, encontrando-se no rol dos direitos e garantias fundamentais de nossa Constituição Federal, desta feita cumpre ressaltar que os Programas NAAB e NASF, têm fundamental importância na concretização deste direito, uma vez que é são projetos que integram a Atenção Básica em saúde e buscam apoiar as equipes na ampliação do cuidado da saúde.

Ademais, conforme já mencionado, o programa foi implantado no município e os contratos dos profissionais que hoje trabalham foram se renovando no tempo e são válidos somente até 31 de dezembro de 2018, porém, não podem mais ser prorrogados, necessitando assim nova autorização legislativa para que se efetue novo processo seletivo simplificado, conforme orientação do TCE-RS, e com isso não seja interrompido o atendimento aos pessoas

em situação de vulnerabilidade social, sob pena de seu acompanhamento, tratamento e sua recuperação serem profundamente prejudicados.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição dos nobres Vereadores para elucidar eventuais dúvidas, contando com o costumeiro apoio e votação favorável ao presente PL.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal